



Instrução Técnica CGM nº 003/2019

A Controladoria Geral do Município de Ponta Grossa no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.794/2006, art. 6º, dispõe sobre normas e procedimentos administrativos relacionados à manutenção corretiva e preventiva de veículos da frota do Município de Ponta Grossa.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

I - Esta instrução técnica visa efetivar o gerenciamento e controle dos veículos pertencentes à frota do Município de Ponta Grossa, cujo objetivo é padronizar, uniformizar, controlar e disciplinar a solicitação de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos da frota pertencente ao município, com vistas à eficiência, controle e moderação das despesas, conservação e bom funcionamento da frota.

II - A manutenção preventiva compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias, obedecendo às recomendações do fabricante do veículo, visando garantir as melhores condições de funcionamento. Deverá ser programada, por data ou quilometragem, de acordo com orientação do fabricante do veículo (Manual do Veículo).

Parágrafo único: São exemplos de manutenção preventiva: lubrificação de componentes dos veículos; troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, fluido de freio, líquido de arrefecimento; reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc.; substituição de itens do motor; limpeza de motor e bicos injetores; regulagens de bombas e bicos injetores; troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas; lavagem; outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos.

III - A manutenção corretiva, realizada em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias, compreende todos os serviços executáveis que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, acidentes de percurso, garantindo a operacionalidade do veículo e possibilitando sua rodagem segura e econômica.



Parágrafo único: São exemplos de manutenção corretiva: serviços de retífica de motor; montagem e desmontagem de embreagens, caixas e diferenciais; serviços de instalação elétrica e eletrônica; serviços nos sistemas de freios e rodas; serviços no sistema de injeção eletrônica; serviços no sistema hidráulico; capotaria; tapeçaria; funilaria e pintura; serviços no sistema de arrefecimento; serviços no sistema de ar-condicionado.

IV - Para veículos em período de garantia, as manutenções serão estipuladas pelo fabricante do veículo, os serviços de revisão serão executados nas concessionárias, nos prazos definidos no Manual do Proprietário, sem prejuízo das rotinas de manutenção preventiva e de vistorias.

V - Expirado o período de garantia, as manutenções serão realizadas na oficina habilitada no processo licitatório.

VI - Qualquer manutenção e/ou compra de peças, equipamento ou acessório deverá ser obrigatoriamente requisitada à Secretaria competente detentora do contrato de prestação de serviços no qual o veículo está cadastrado.

VII - Todos os veículos que compõem a frota municipal, devem estar cadastrados no Patrimônio do Município – Módulo Patrimônio.

ORÇAMENTO

VIII – A manutenção corretiva e preventiva deverá ser precedida de orçamento fornecido pela empresa vencedora da licitação, encaminhado a Secretaria responsável pelo contrato, que fará a análise destes, verificando os valores com o Sistema Informatizado específico para análise de preços de mercado, bem como a compatibilidade das peças orçadas para cada veículo.

Parágrafo único: Os serviços de manutenção e de compra de peças ou equipamentos de que trata o caput, somente serão autorizados se precedidos de avaliação do responsável por frotas, o qual emitirá ordem de serviço, atestando a veracidade e a necessidade dos serviços indicados pela oficina, constantes do orçamento, bem como a compatibilidade do tempo de mão de obra para execução de cada serviço.

IX - Os orçamentos emitidos pelas empresas fornecedoras deverão ser elaborados contendo as seguintes informações:

I – timbre da empresa;



- II – data do orçamento;
- III – código das peças;
- IV – assinatura do responsável;
- V – valores compatíveis com o mercado;
- VI – compatibilidade de peças com o veículo;
- VII – prazo para entrega do veículo após a realização do serviço.

X - A verificação dos orçamentos referentes a tempo de serviço de mão de obra para manutenção dos veículos deverá ser comparado com o Catálogo Tempário (Catálogo de Tempo de Serviço) que é uma coletânea para tempos para a execução de serviços que irá servir como parâmetro para aprovação dos orçamentos. Este catálogo é fornecido pelo Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado do Paraná.

EMISSÃO DE EMPENHOS

XI - Qualquer manutenção e/ou compra de peças, equipamentos ou acessórios deverá ser obrigatoriamente precedida, além das disposições da Lei nº 4.320/1964 em relação ao prévio empenho e de outras normas legais.

XII - Conforme determina o art. 60 da Lei nº 4.320/64, “é vedada a realização de despesa sem prévio empenho”, diante disso é **ilegal** autorizar a execução de troca de peças e serviços nos veículos da frota municipal sem encaminhar a solicitação para emissão de empenho ao órgão competente de cada Secretaria envolvida.

XIII - O empenho da despesa é um ato administrativo, sendo assim compete a uma autoridade expedi-lo, no caso o ordenador de despesas. De acordo com o Decreto Lei nº 200/67, o ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda.

XIV – Não é permitido o encaminhamento do veículo ou equipamento para manutenção corretiva e preventiva por pessoa que não seja o fiscal do contrato, ou Ordenador de Despesas. Caso ocorra será aberto processo administrativo para apurar quem deu causa ao fato.

Parágrafo único: A autorização da realização de serviços sem a emissão de empenho é responsabilidade solidária do Ordenador de Despesa e do fiscal de Contrato, podendo ser responsabilizados conforme a Lei nº 4.320/64 pelos órgãos de controle interno e externo do município.



XV - Para cada despesa será extraído um documento denominado “nota de empenho” que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria. A nota do empenho é a materialização do empenho da despesa.

XVI - A obrigação de pagamento por parte do município só surge após a etapa de liquidação que compreende a entrega do material ou da prestação de serviços. Qualquer despesa realizada sem o cumprimento da legislação não obriga ao seu pagamento.

FISCALIZAÇÃO

XVII – O fiscal/gestor do contrato deverá anexar ao pedido de solicitação de empenho, histórico de manutenção do veículo a ser realizada troca de peças e/ou prestação de serviços para que fique demonstrado que o serviço solicitado não foi anteriormente realizado.

XVIII - Os fiscais/gestores dos contratos deverão verificar/acompanhar/fiscalizar se os serviços foram executados adequadamente e se as peças utilizadas são originais, conforme consta o descritivo nos contratos firmados entre o município de Ponta Grossa e a empresa prestadora de serviços de manutenção corretiva e preventiva da frota e atestarão a conformidade mediante carimbo e assinatura no verso das notas fiscais de prestação de serviços/fornecimento de peças.

IXX - No caso dos contratos firmados com as empresas vencedoras da licitação que prever que as peças que forem substituídas devem ser devolvidas à Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, caberá a Secretaria detentora do referido contrato, receber, identificar, catalogar, e guardar as referidas peças trocadas até que o processo de descarte das mesmas seja realizado conforme determina o Decreto nº 10.556/2015.

XX - Conforme Instrução Técnica nº 002/2019 toda a manutenção corretiva e preventiva de veículos da frota deve ser registrada no sistema Elotech, detalhando por veículo cada ação realizada.

Parágrafo único: Todos os fatos relativos à manutenção de veículos, individualmente por veículo devem ser registrados, contemplando as peças substituídas e serviços realizados.

A presente Instrução Técnica entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Grossa, 16 de agosto de 2019.



Marcelo Rangel Cruz de Oliveira
Prefeito Municipal

Lauro Rodrigues da Costa Neto
Controlador Geral

ANEXO

FASES PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

